



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADA EM 11/03/2020
NESTA DATA
EM 11/03/2020
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.002786/2019-0

Nº DO CONTRATO: 002/2020

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA DPPB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.788.998,40 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4221.339039.100

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2020

EMBASAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 e DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

**ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS**

HOMOLOGAÇÃO
Nº 255/2019

AÇÃO

COMENTOS NA FORMA LÍQUIDA (SOLUÇÕES ORAIS E LÍQUIDOS),
GER, HRP, HRS, HRCR, CSCA, HRQ, CHCF, HRETCC, CSG, HDDJGS, HINL,
PECIFICACÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL
QUINTE(S) EMPRESA(S)

PJ/CPF	UNID	QUANT.	VALOR R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
49000185	Fr 10ML	9.840,00	1,17	11.512,80
33000146	Fr-120ML	11.099,00	1,60	17.758,40
34000145	Fr 120ML	31.097,00	1,70	52.864,90
43000152	Fr 120ML	12.690,00	1,42	18.019,80
43000152	Fr 10ML	60.486,00	0,85	51.413,10
36000117	Fr 100ML	9.847,00	3,19	31.411,93
49000185	Fr 30ML	14.236,00	1,10	15.659,60
49000185	Fr 30ML	6.742,00	1,12	7.551,04
49000185	Fr 10ML	10.917,00	0,67	7.314,39
33000146	FR C/100ML	7.549,00	1,75	13.210,75
43000152	Fr 60ML	1.283,00	2,58	3.310,14
333000146	Fr 100ML	1.861,00	1,05	1.954,05
4849000185	Fr 100ML	12.426,00	2,93	36.408,18
2296000117	Fr 20ML	22.211,00	3,90	86.622,90
2296000117	Fr 100ML	1.417,00	6,50	9.210,50
2296000117	Fr 80ML	16.458,00	7,30	120.143,40
VALOR TOTAL				464.965,36

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

Estado da Paraíba

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 20-00177-0

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, através da Comissão Permanente de Licitação, em João Pessoa, Paraíba, em 09 de março de 2020, às 09h:00min (horário local), realizará a sessão pública de licitação para contratação de empresa para execução da reforma da casa de máquinas da estação elevatória de água bruta de Mumbaba no município de João Pessoa, Paraíba, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Fone/fax: (33) 3333-3333. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cagepa.pb.gov.br.

João Pessoa, 10 de março de 2020.

Patrícia de Souza Rodrigues
Presidente da CPL

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 20-00044-1

Comissão Permanente de Licitação, designada pela Decisão PRE Nº 002/2020, homologou o procedimento de LICITAÇÃO Nº 047/2019, para contratação de Serviços Continuados de engenharia sob demanda para obra de ramais prediais de água até 32 mm nas localidades sob

a responsabilidade da Gerência Regional do Alto Piranhas, no estado da Paraíba e ADJUDICO o objeto em favor do Consórcio MASTERTOP CONSERV, com proposta no valor global de R\$ 1.801.413,73 (um milhão, oitocentos e um mil quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos). Fonte de Recurso: Próprio. João Pessoa, 09 de março de 2020.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 20-00063-1

De acordo com o Relatório Final do Pregoeiro, designado pela Decisão PRE Nº 002/2020. HOMOLOGO o procedimento do Pregão Eletrônico Nº 005/2020. Objeto: Aquisição de Válvulas, Registro e Conexões em ferro fundido, destinados as localidades no âmbito das Gerências Regionais do Litoral, Borborema e Rio do Peixe, no estado da Paraíba, e ADJUDICO o seu objeto em favor das empresas: LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI- EPP para os LOTES 01 e 04 com proposta no valor global de R\$ 48.940,00 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais); M.P. VÁLVULAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para o LOTE 02 com proposta no valor global de R\$ 118.900 (cento e dezoito mil e novecentos reais); ANGOLINI & ANGOLINI LTDA para o LOTE 05 com proposta no valor global de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais); FACTUM EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELI- EPP para o LOTE 06 com proposta no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); ITA- INSTITUTO TECNOLÓGICO AVANÇADO DE METEOROLOGIA I para os LOTES 07 e 08 com proposta no valor global de R\$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais) e LOTE 03 CANCELADO. Recursos Próprios.

João Pessoa, 06 de março de 2020.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0263/2019

Nº do CONTRATO: 0196/2019

ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)

CONTRATANTE: CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA.
CONTRATADO: HR COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Objeto: Acordam os CONTRATANTES, por conveniência Técnico-Administrativa, em PRORROGAR O PRAZO de vigência do presente CONTRATO, por mais 72 (setenta e dois) dias, com efeito a partir de 19/02/2020 e término em 30/04/2020, consoante justificativa, através dos Processos Administrativos Nºs UO220-06557 e U1219-40056.

Acordam e ajustam os CONTRATANTES, por necessidade Técnico-Administrativa, em RERRATIFICAR A PLANILHA DO CONTRATO DE Nº 0196/2019, com ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS e ALTERAÇÃO de CUSTOS, no Percentual de 13,21% (treze virgula vinte e um por cento) necessários e imprescindíveis a regular execução do objeto Contratual. As alterações estão detalhadas na memória de cálculos desta adequação, em consonância com a justificativa técnica e anexos aos Processos Administrativos Nºs UO220-06557 e U1219-40056.

O valor do presente ADITIVO, é de R\$ 10.200,68 (dez mil, duzentos reais e sessenta e oito centavos), passando o valor contratual a ser R\$ 87.436,48 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Acordam e ajustam os CONTRATANTES, consoante previsão do Art. 71 da Lei 13.303/16, em Prorrogar a Garantia, para execução contratual, com vigência até o final do contrato.

Valor: R\$ 10.200,68 (dez mil duzentos reais sessenta e oito centavos)

Data da Assinatura: 17/02/2020.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

LICENÇAS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Instalação Nº 1539/18 PROC. 18-3848=SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA=IT:1.904.509,12=NE: 20=L/ATV:ALAGOA GRANDE - PB.Processo: 2020-001898/TEC/LI-7259.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Instalação Nº 1521/19 PROC. 19-3333=IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO=IT:1.797.163,75= AC: 50 = NE: 08=L/ATV:ALCANTIL E RIACHO DE SANTO ANTONIO - PB.Processo: 2020-001899/TEC/LI-7260.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.002786/2019-0

Nº DO CONTRATO: 002/2020

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE

ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA DPPB
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.788.998,40 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4221.339039.100

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2020

EMBASAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 e DECRETO FEDERAL N.º 7.892/2013.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARRÓS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

LICITAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

AVISO DE CONCURSO DE GRAFITAGEM N.º 0002/2020

PROCESSO N.º 019/2020

REGISTRO CGE N.º 20.60003-8

A EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC, através de seu presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCURSO N.º 0002/2020, para a realização do SERVIÇO DE GRAFITAGEM no dia 17/04/2020, às 09:00 hs, na sala de reunião deste Órgão, situada na Av. Chefes s/n, BR 101, Km 03, Distrito Industrial de João Pessoa - PB. As INSCRIÇÕES serão a partir do dia 11 a 27 de março de 2020.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima, telefone (83) 3218-6535 e email [CPL_aunjao@hotmail.com](mailto:cpl_aunjao@hotmail.com).

João Pessoa, 10 de março de 2020.

VALMIR SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Secretaria de Estado da Saúde

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÕES EMERGENCIAIS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base nos Relatórios Conclusivos da Comissão Permanente de Licitação, respaldada nos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria da Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA os procedimentos de Dispensas de Licitação abaixo identificados, para aquisição do objeto em pertinência, com fulcro no Art. 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em consequência, ficam convocados os proponentes para os termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal, na forma seguinte:

PROCESSO/ REGISTRO CGE	N.º DA DISPENSA	USUÁRIO	EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
19.09.19.572/20-00152-1	327/2019	Inácio Batista de Araújo Neto e outros	UNI HOSPITALAR LTDA.	07.484.373/0001-24	3.262,32
14.11.19.652/20-00154-7	003/2020	Ana Maria de Miranda Medeiros	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	33.009.945/0002-04	48.243,60
14.01.20.510/20-00167-1	018/2020	Francisco Oliveira Filho e Alete Nogueira Pinto Rocha	ELFA MEDICAMENTOS S.A.	09.053.134/0001-45	28.202,16
24.01.20.543/20-00159-8	019/2020	Ana Cristina Veríssimo da Silva	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÉUTICAL LTDA	56.998.982/0031-22	50.288,40

João Pessoa, 09 de março de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde

Matrícula 169.135-0

CPF 134.852.884-20

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 18.05.18.514 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019

DATA DE ABERTURA: 24/03/2020 - ÀS 14h.

REGISTRO CGE N.º 20-00176-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA DA COBERTA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/PB.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, por sua Pregoeira Oficial, Sra. Karla Michele Vitorino Maia, nomeada pela Portaria n.º 089/2020 do Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a licitação acima, na modalidade Pregão do tipo Presencial, sob o critério do menor preço por empreitada global. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na Sala da Comissão Permanente de Licitação,

a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio no HORÁRIO
 Fax: 83. 3211-9092 ou pelo e-mail: cpl@ses.pb.gov.br.

Karla Michele Vitorino Maia
 Pregoeira Oficial
 Matrícula n.º 169.135-0

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

N.º do Cadastro 20-00229-7

N.º do Contrato 0034/2020

Contratante SECRETARIA DE ESTADO

Contratado NOVO NORDISK FARMAC

Objeto AQUISIÇÃO DE INSULINA

Valor 789.000,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.

Período da Vigência do Contrato 28/2/2020

Data da Assinatura 28/2/2020

Gestor do Contrato FELIPE DE OLIVEIRA DE S

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS - SECRE

CONTRATO N.º 0040/2020

Contratante: Geraldo Antônio de Medeiros - Secret

Contratado: JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT

Data da Assinatura: 09/03/2020

Vigência: 31 de Dezembro de 2020

Classificação Funcional Programática: 02742 251

000 Reserva: 1028

Valor Global: R\$ 4.475,00 (quatro mil e quatrocentos

Gestor do contrato: Felipe de Oliveira de Souza Sa

-19/09/2018

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE

NUTRICIONAIS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO D

n.º 305/2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E C

TRATO, BEM COMO NA PROPOSTA VENCEDO

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLAN

AVISO DE CON

EDITAL DA TOMADA DE

REGISTRO N

OBJETO: ADEQUAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. T

Rua Feliciano Cirne, n.º 326, bairro de Jaguaribe, João

4578; E-mail: cpl.suplan@gmail.com. Entrega das Pr

Alexandre Dinoá

Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLAN

AVISO DE JULGAME

TOMADA DE PRE

REGISTRO N

A Comissão Permanente de Licitação, designada pe

aos interessados no certame acima referenciado, que

interposto pela empresa, CONSTRUTORA ABSO

TADA. Fica desde já marcada para 13/03/2020 às 09

A integra da decisão encontra-se na CPL/SUPLAN.

Alexandre Dinoá

Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLAN

AVISO DE JULGAME

TOMADA DE PRE

REGISTRO N

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela

interessados no certame acima referenciado, que foi da

pela empresa, NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-

HABILITADA. Fica desde já marcada para 13/03/20



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 002/2020 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALOR E ALIMENTAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede à Alameda Araguaia, nº 1.142 – Bloco 3, Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06455-000, neste ato representada pela sua Gerente Comercial de Mercado Público, **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.057.528-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 257.716.538-29, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.002786/2019-0, do Pregão Presencial nº 00013/2019 e da Ata de Registro de Preços nº 00010/2019, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
 - b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
 - c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de **ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO** de vale alimentação, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação eletrônicos), dotados de tecnologia apropriada, para o montante **anual estimado de R\$ 1.788.998,40 (Um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, destinados aos servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme especificação, **previstos no Anexo**



I do Edital do Pregão Presencial nº 00013/2019, que faz parte integrante deste Contrato, mediante a cobrança de Taxa de Administração incidente sobre o montante pactuado.

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto contratado, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor máximo, estimado em **R\$ 1.788.998,40 (Um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, resultante do quantitativo de **até 180 (cento e oitenta) servidores**, pelo valor “per capita” mensal de cada vale-alimentação de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, multiplicado pelo período de vigência do contrato, de 12 (doze) meses, e multiplicado pela taxa negativa de - 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis décimos por cento negativos).

4.2 - A taxa de administração, sendo negativa, será considerada, para efeito de faturamento, como desconto, aplicando-se o percentual de - 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis décimos por cento negativos) sobre o produto da multiplicação do quantitativo de servidores e do valor “per capita” mensal informados no item 4.1, da Cláusula Quarta.

4.3 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, devendo a entrega ser efetuada em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a partir da data da entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A prestação do serviço deverá ser realizada pela CONTRATADA e se iniciará em até 30 dias após a assinatura do contrato, admitida prorrogação, uma única vez e por igual prazo, desde que mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto do contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado pela parcela do contrato que tiver sido executada e aceita, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

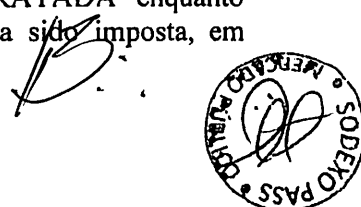
Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto– Será dispensada a retenção na fonte o percentual de até 1,6% (um vírgula seis por cento), nos termos do art. 13, da Lei Estadual nº 7.947, de 22 de março de 2006, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011 e leis posteriores, a crédito do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo – FAE (vinculado ao programa EMPREENDER PB), devido à taxa de administração praticada ser negativa.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA responderá pelos encargos fiscais, na execução deste contrato, pelo bem material diretamente vinculado e subordinado ao contrato, até sua efetiva entrega.

Parágrafo oitavo- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens entregues não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em



A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "SODEXO PASS" and "MERCADO AVULSO" around the perimeter, with a central emblem.

virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo primeiro - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária 14101.03.122.5046.4221.339039.100.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo, no valor anual de até R\$ 1.788.998,40 (Um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

9.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de recargas mensais nos cartões, observados os quantitativos e o valor "per capita" mensal apontados no item 4.1, da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

B. L.



- a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, e, em havendo atraso, haverá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária indexada pelo IGP-DI, e multa de mora de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela;
- e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- f) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos quantitativos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

B . 1



Parágrafo segundo – Em se tratando de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, estando dentro do prazo de sua validade, os quantitativos de que trata a Cláusula Quarta, item 4.1, poderão ser acrescidos através de aditivo, sem se aplicar, neste caso, o limite previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

B.



l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 00006.002786/2019-0, ao Edital do Pregão Presencial nº 00013/2019 - Tipo Menor Preço Global por Lote, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários



do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.


17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2020.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


SODEXO PASSO DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Jacinto Manoel Neto
Vice Presidente
95622
GIOVANNA VIEIRA ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1


NOME: _____

DOC: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

DOC: _____


Michete Maia Miraldo
Conselheira Adm. do Mercado Público
OAB/SP 268445





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/03/2020 às 15:23:23 foi protocolizado o processo sob o Nº 05400/20 da subcategoria Contrato, exercício 2020, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000022020

Data da Publicação: 11/03/2020

Data da Assinatura: 26/02/2020

Data Final do Contrato: 25/02/2021

Valor Contratado: R\$ 1.788.998,40

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AOS SERVIDORES DA DPPB

Contratado (Nome): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Contratado (CNPJ): 69.034.668/0001-56

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	7c86bb3ea289e77f4c011cc944deb47e
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	633095c1f15960f5bda2a82ec4832435

João Pessoa, 16 de Março de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB